



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 90ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA
PERMANENTE DE MINERAÇÃO.**

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, realizou-se a 90ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Permanente de Mineração, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na sede do SEMA, situada na Av. Borges de Medeiros, 261, 15º andar – Auditório, nesta Capital, com início às 14 horas e com a presença dos seguintes representantes: Sr. Leandro Fagundes, representante da FIERGS; Sr. Cylon Rosa Neto, representante da Sociedade de Engenharia do RS (SERGS); Sr. Eduardo Schimt da Silva, representante do CREA-RS; Sr. Veronica Della Mea, representante dos Comitês Bacias Hidrográficas (CBH), Marcelo Camardelli/FARSUL. Também participaram da reunião: Sr. Ivan Luís Zanette/SINDIBRITAS, Sra. Ana Amélia Schereinert/FAMURS, Sra. Mariana Stein/FEPAM, Sr. Antônio Severo/SSP. Constatando a existência de quórum, o Sr. Presidente, deu início a reunião às 14 horas e 11 minutos. **Passou-se ao 1º item da pauta**
Aprovação da Ata da 89ª Reunião Ordinária da CTP MINER- Leandro Fagundes/FIERGS apresenta os itens de pauta e logo depois coloca a ata em regime de votação. Não havendo manifestações. APROVADO POR UNANIMIDADE. **Passou-se ao 2º item da pauta: Zoneamento Rio Jacuí:** Leandro Fagundes/FIERGS relata o retorno que foi recebido da Claudia da FEPAM sobre o acompanhamento do projeto e explica que houve um adiantamento de prazo no contrato, essas medidas foram necessárias devido às condições climáticas durante o período do fechamento do contrato, que reduziu as condições de ida a campo por parte dos técnicos da FEPAM. Então sendo o prazo de seis meses terá que ser definido o tempo para essa câmara técnica avaliar. **Passou-se ao 3º item da pauta: Ofício do Município de São Luiz Gonzaga:** Ana Amélia/FAMURS explica que o secretário veio através da FAMURS dizer que essa demanda será resolvida juntamente com o CREA, e então pede para ser retirado de pauta. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos os seguintes representantes: Mariana/FEPAM, Leandro Fagundes/FIERGS. **Passou-se ao 4º item da pauta: Assuntos gerais:** Leandro Fagundes/FIERGS cita que foi feita a revisão da minuta da resolução das dragas e foi repassado os documentos junto a FIERGS, SINDIBRITAS e AGRABRITAS. Não havendo mais assuntos a se tratado deu por encerrada a reunião às 14h e 21min.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

"Capital Estadual da Musica Missioneira" – Lei Estadual nº.14.123/2012

"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal nº. 5.550/2015

GABINETE DO PREFEITO – AGIRP

Ofício nº 301/2019

São Luiz Gonzaga, 04 de julho de 2019.

Prezado Senhor,

Mário Trindade, na qualidade de prefeito municipal em exercício de São Luiz Gonzaga/RS, vem através do presente, em conformidade com o artigo 10º da resolução 372/18, propor a criação do código de ramo de atividade (CODRAM) de "Extração e corte de cascalho e/ou silte, com recuperação da área degradada" com potencial poluidor baixo e de porte mínimo ou pequeno, com área até 5,0Ha, para incluir no anexo 01 desta resolução, com a finalidade de proporcionar a todos os municípios do RS, a possibilidade de usar a sua estrutura administrativa existente, para encaminhamento de licenciamento de cascalheiras, agilizando o processo burocrático, para obtenção da licença para encascalhamento das suas estradas no interior de cada município.

Que tal ato, se dará com a utilização de profissional - engenheiro civil, pertencente aos quadros do Poder Executivo Municipal, haja vista que praticamente todas as prefeituras dispõem de pelo menos um profissional em seu quadro, sem a necessidade de fazer a contratação de um geólogo ou engenheiro de minas através de processo licitatório, o que demandaria tempo e custo aos municípios, uma vez que a resolução 372/18 não contempla esta atividade, e sim apenas a atividade de lavra.

Que, em seu anexo, há a descrição minuciosa do que é lavra, atividade esta exclusiva de geólogo e engenheiro de minas, a qual se define como uma atividade para fins de utilização industrial e beneficiamento da jazida, totalmente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

GABINETE DO PREFEITO – AGIRP

diversa da atividade de cortar jazida de cascalho, como já mencionado, sendo esta (corte de jazida) o que se requer a inclusão no presente.

A atividade de corte de uma jazida de cascalho é atividade de conhecimento técnico do engenheiro civil, pois o mesmo tem atribuições para elaborar corte em estradas, fazer escavações para abertura de tuneis em estradas, estando esta atividade plenamente de acordo com as suas atribuições.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria, que estude a possibilidade de criação do código de ramo de atividade (CODRAM), anteriormente mencionado, o que caso concretizado virá colaborar e muito para o nosso município, bem como para as demais cidades do Estado.

Atenciosamente,

Mário Trindade

Prefeito Municipal em exercício

Artur Lemos Júnior
MD. Secretário Meio Ambiente e Infraestrutura
Av. Borges de Medeiros, nº 261, 12º andar, sala 206
Porto Alegre-RS
Cep: 90020-021